

CONDIÇÕES DE POSSIBILIDADE DE UMA ABORDAGEM ESTÉTICA DO DIREITO

Conditions of possibility of aesthetics the right approach

Luis Satie

luisatie@yahoo.com.br

Doutor em Filosofia e Ciências Sociais (EHESS-Paris). Mestre em Teoria e Filosofia do Direito (UFSC).
Professor de Ética e Cidadania do Curso de Especialização em Educação Fiscal da ESAF

Resumo

Longe de ser um domínio da razão desprovido de conteúdo de verdade, a estética porta em si a possibilidade de atualizar os problemas fundamentais da filosofia jurídico-política, como o da relação entre ser e dever ser, conteúdo e forma, sensível e inteligível, conceito e intuição, identidade e diferença.

Palavras-chave: estética, direito, política, ética.

Abstract

Far from being a field of reason devoid of content in fact, the aesthetics door itself the possibility of upgrading the fundamental problems of legal and political philosophy, such as the relationship between being and should be, content and form, sensitive and intelligible, concept and intuition, identity and difference.

Key words: aesthetic, right, politics, ethics.

Indagado por Adimanto acerca dos modelos de fábulas que seriam permitidos na cidade, responde Sócrates: "Mas, Adimanto, nem tu nem eu somos poetas, mas fundadores de cidade. Compete aos fundadores conhecer os modelos que devem seguir os poetas nas suas histórias e proibir que se afastem deles; mas não lhes compete criar fábulas" (PLATÃO, 1997, p. 66-67). Preocupado com o advento da subjetividade na Grécia antiga, Platão (427-347 a.C.) pinta, em sua *República*, o quadro de uma cidade ideal: uma cidade objetivamente bela, sem artistas, onde a arte, enquanto fenômeno particular, estaria relegada à imitação da ideia, do universal, ou, se quisermos, do bem. Abre-se, então, na história da filosofia, uma controvérsia entre o mundo sensível e o inteligível, entre o contingente e o necessário.

Em Platão, o mundo sensível possui o estatuto de aparência, uma cópia inferior da essência – o mundo inteligível. A arte, como todas as coisas (instituições, discursos, natureza) seria, portanto, *mimesis* do espírito.

Em Aristóteles (385-322 a.C.), a relação entre o particular e o universal adquire outra conotação. Ele ressalta a categoria da particularidade, apesar de, como observa Georg Lukács (1885-1971), não estabelecer a mediação com o universal (LUKÁCS, 1969).

Por conseguinte, na *Poética* de Aristóteles, a arte imita a natureza, o mundo sensível, o

particular; mas a imitação – a *mimesis* – aqui não tem o sentido de cópia, senão de referência criativa ao real na perspectiva de restituição do humano (RICOEUR, 1983, p. 62-73).

O debate platônico-aristotélico prosseguirá entre a estética sensualista dos epicuristas e a moral estética dos estoicos; ganhará contorno nos tratados estéticos de Plotino (205-270), para quem o belo é o bem contemplado, indo alojar-se no racionalismo pobre da escolástica. A condenação da sensibilidade nos 15 séculos do período medieval pode ser observada, por exemplo, na estética divina de Santo Agostinho (354-430) ou na teoria do belo racional de São Tomás de Aquino (1225-1274) (BAYER, 1979, p. 63-91).

Na passagem da estética medieval para o Classicismo italiano dos séculos XV e XVI e para o Classicismo francês do século XVII, o mundo sensível apenas troca de dono (BAYER, 1979, p. 101-166). A razão desdiviniza-se, sem perder, no entanto, sua realeza. Não obstante, o mecanicismo e o subjetivismo presentes na filosofia de René Descartes (1596-1650) preparam o retorno do sensualismo.

Influenciados pelo mecanicismo cartesiano, os empiristas ingleses, como Francis Bacon (1561-1626), John Locke (1632-1704), George Berkeley (1685-1753) e David Hume (1711-1776), advogam um nominalismo radical, rechaçando os universais dos racionalistas. Esses representados, entre outros, por Baruch Spinoza (1632-1677), Gottfried Wilhelm Leibniz (1646-1716) e Christian Wolff (1679-1754), acreditam nas ideias inatas, influenciados pelo subjetivismo de Descartes (BOCHÉNSKI, 1975, p. 26-27).

Esse debate repercutirá nas estéticas francesa e alemã do século XVIII. Alexander Baumgarten (1714-1762) dá o nome de *Aesthetica* ao mundo das sensações (*aisthesis*), atribuindo-lhe o estatuto de ciência, a ciência do belo, a irmã mais nova da lógica (BAYER, 1979, p. 157-180).

É Immanuel Kant (1724-1804) que, pretendendo resolver a querela entre racionalistas e empiristas, situa o papel da lógica e da sensibilidade no âmbito das faculdades do conhecimento. A proposta kantiana marca a passagem da estética dogmática (de Sócrates até Baumgarten) para a estética crítica (de Kant a Schopenhauer) (HUISMAN, 1993, p. 13-50). No entanto, a tensão entre o racional e o sensível se reproduz dentro de seu sistema. Ao passo que a razão teórica e a razão prática podem conhecer, respectivamente, o mundo da natureza e o da liberdade, o belo é o que agrada sem conceito, e o juízo de gosto é um juízo desinteressado.

Enfim, a controvérsia entre o universal e o particular, o sensível e o inteligível, o subjetivo e o objetivo, chega até nós por meio do idealismo alemão, atingindo sua expressão máxima em Georg Wilhelm Friedrich Hegel (1770-1831).

Segundo o historiador inglês Perry Anderson, a estética tem sido uma das mais importantes preocupações dos chamados marxistas ocidentais, como Lukács, Marcuse, Adorno, entre outros:

[...] A estética, desde o Iluminismo o caminho mais curto entre a filosofia e o mundo concreto, exerceu constantemente uma atração especial sobre os seus teóricos (do marxismo ocidental). A grande riqueza e variedade do corpo de textos produzidos neste domínio, muito mais elaborados e refinados do que qualquer outro dentro do legado clássico do materialismo histórico, pode eventualmente provar ser esta a mais duradoura realização coletiva desta tradição. (ANDERSON, 1989, p. 111-112) (grifo nosso)

Muito acertadamente, Luc Ferry estabelece a estética como um referencial seguro, por meio do qual podemos compreender e participar criticamente desse debate. Com efeito, em *Homo aestheticus*, Ferry situa, com muita perspicácia, o que considera o problema central da modernidade: “como fundamentar a objetividade na subjetividade [...]?” (FERRY, 1994, p. 45).

Se é perspicaz a pergunta, o ponto de partida da resposta é surpreendente, uma vez que nos remete a outro referencial de investigação e análise do problema: “[...] é no domínio da estética que se lê essa questão em estado puro, porque nela é mais forte a tensão entre o individual e o coletivo, entre o subjetivo e o objetivo. O belo é ao mesmo tempo o que nos reúne mais facilmente e mais misteriosamente” (FERRY, 1994, p. 45).

Trouxéssemos toda essa discussão para o âmbito político-normativo do mundo da vida, a estética revelar-se-ia um campo fértil em categorias úteis ao estudo das formas de convivência. Enquanto anamnese permanente da razão sensível, a arte nos desafia a investigar as condições de possibilidade de uma estética das formas jurídico-políticas, na qual o retorno da dialética pelas mãos da poética seria uma ferramenta eficaz para o exame crítico do problema de nosso desencontro com a natureza.

Das várias possibilidades de formulação desse problema, sugerimos a seguinte: é possível o deslocamento de categorias da arte para uma releitura do fenômeno jurídico-político? Do vasto universo de autores que se debruçaram sobre a arte, consideramos a via mais profícua a que parte do estudo das categorias das estéticas de Kant, Hegel e Adorno, com as quais poderíamos compor um paradigma hermenêutico crítico que nos permitisse a ressignificação do fenômeno jurídico-político.

Mas por que recomendamos um inventário de categorias das estéticas de Kant, Hegel e Adorno, com o fito de se constituir um paradigma estético que possa ser empregado no estudo crítico das formas jurídico-políticas modernas? A escolha desses autores obedece menos a uma arbitrariedade que à nossa compreensão de que eles demarcam três momentos decisivos da história da estética ocidental. Seguindo a terminologia de Adorno, denominamos o primeiro momento de *subjetivo*, o segundo de *objetivo* e o terceiro de *dialético*.

Kant rompe com o racionalismo e o empirismo do século XVIII, liberando o fenômeno estético das garras do entendimento e da sensibilidade, respectivamente, e reservando-lhe um lugar especial no sistema das faculdades da alma, dado que o juízo estético incide sobre um objeto que agrada, mas que, ao mesmo tempo, não se permite representar conceitualmente. Hegel, por seu turno, situa historicamente o belo como a aparição sensível da ideia, libertando-o do apriorismo do sistema kantiano e destacando a sua natureza cognoscível. Quanto a Adorno,

desloca a leitura do fenômeno estético do sujeito (transcendental ou absoluto) para o objeto, sem perder de vista o fato de que a obra de arte é o ponto de encontro do universal com o contingente, suporte da não identidade entre sujeito e objeto.

O contexto em que o problema estético se situa, e que o torna atual, é exatamente o de esvaziamento de sentido da ordem jurídico-política contemporânea, cuja verdade é mais bem expressa pela teoria sistêmica, a teoria jurídico-política que se ocupa da justificação do modelo tecno-científico-burocrático do Estado contemporâneo. É em resposta a essa situação de miséria cientificista que urge o exame das formas jurídico-políticas pelo prisma da racionalidade estética.

Um bom começo é salvarmos a reflexão estética na filosofia transcendental de Kant. Como nos ensina Lyotard, em *Lições sobre a analítica do sublime*, pertence à estética a responsabilidade do viés crítico do sistema kantiano. Ou seja: não há razão pura nem razão prática sem a dimensão crítica da *aesthesis*.

Nesse sentido, o problema estético se põe em solução de continuidade com a lógica pura e com ideia de incondicionalidade de imperativos, respectivamente da primeira e segunda crítica de Kant. Numa palavra: a estética é atual na medida em que rompe, de um lado, com a ideia de uma ciência política ou jurídica e, de outro, com a de uma ética universalista.

Ora, assentado, com Lyotard, que as razões prática e teórica encontram-se à deriva do estético, o nosso problema ganha nova formulação: é possível renovarmos a política, o direito e a ética a partir da estética crítica? Sim, desde que incorporemos a esse movimento de renovação as dimensões subjetiva, objetiva e dialética.

Na dimensão estética jurídico-política subjetiva, de matriz kantiana, de abordagem ainda abstrata, o conflito não está presente; a intersubjetividade é tratada de modo formal, de acordo com os parâmetros do juízo de gosto. Para usarmos uma expressão de Habermas, essa dimensão nos insere no domínio de uma ação comunicativa pura, livre de determinações, a-histórica.

A dimensão estética jurídico-política objetiva, de matriz hegeliana, na qual o belo se mostra como aparição sensível da ideia, nos introduz na história, na *situação*, no reino das determinações. Embora Hegel trate as formas sensíveis numa relação de identidade com o espírito (o objeto absoluto), fornece-nos uma gama extraordinária de categorias, que podem ser aplicadas no estudo das formas de convivência.

Finalmente, sob a batuta da rica teoria estética de Adorno, reunimos as condições de possibilidade para penetrarmos dialeticamente no objeto. Dessa vez, o sensível não se identifica com o espírito, mas o nega; o objeto trai a intencionalidade do sujeito: o objeto é o sujeito. O conflito instaura-se em sua forma e nela permanece até que desemboque em novas formas de convivência. A arte não pode reconciliar o irreconciliável; a sua forma é a expressão do trágico. As categorias com as quais Adorno trabalha em sua estética podem ser úteis para a análise imanente das formas jurídico-políticas, contribuindo para o desvelamento de seus antagonismos a

partir de dentro.

Para tratarmos do problema da tradução da estética em política, e evitarmos a queda tanto no esteticismo ingênuo quanto no esteticismo nazi-fascista, um bom caminho é a releitura da *Crítica do juízo* de Kant, um marco da estética subjetiva, na direção da interpretação de Lyotard, em suas *Lições sobre a analítica do sublime*, e de Hannah Arendt, em suas *Lições sobre a filosofia política de Kant*.

O elo da estética com a dialética pode ser construído com a *Estética* objetiva de Hegel, na qual o conteúdo prepondera sobre a forma. Para escaparmos à dicotomia conteúdo-forma, presente no idealismo de Kant e Hegel, é incontornável o estudo da estética dialética da *Teoria estética* de Adorno.

Com esse arsenal teórico, podemos inferir as possibilidades de repensarmos a esfera jurídico-política, valendo-nos de categorias migradas da estética. Não obstante, cumpre-nos levantar um problema: como articular os três níveis categóricos, a saber, o subjetivo, o objetivo e o dialético, numa estética jurídico-política? Esses níveis excluem-se, complementam-se ou relacionam-se dialeticamente (no sentido adorniano)?

Para que o problema estético não degenera em soluções fáceis, do tipo que escolhe essencializar o sujeito, o objeto ou mesmo a ideia de negação, devemos evitar a hierarquização das três estéticas, bem como a sua síntese, muito embora de Kant a Adorno o movimento conceitual dirija-se do abstrato ao concreto, no sentido de alcançarmos as determinações do conceito de estética por meio da travessia da barreira kantiana do espírito, em virtude da contra-atração exercida pelo objeto, a arte.

Se a estética continua atual, não é tanto por causa do que herdamos de seu discurso, mas do que deixou de dizer e, sobretudo, do que deixou de se tornar: realização da *promesse de bonheur*.

Referências

ADORNO, Theodor Wiesengrund. 1975. **Dialectica negativa**. Madrid: Taurus, 378p.

_____. 1982. **Teoria estética**. Lisboa: Edições 70, 412p.

ANDERSON, Perry. 1989. **Considerações sobre o marxismo ocidental**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 216p.

ARENDT, Hannah. 1993. **Lições sobre a filosofia política de Kant**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 170p.

BAYER, Raymond. 1979. **História da estética**. Lisboa: Estampa, 214p.

BOCHÉNSKI, Innocentius Marie. 1975. **A filosofia contemporânea ocidental**. 3. ed. São Paulo: Epu/Edusp, 351p.

FERRY, Luc. 1994. **Homo aestheticus**: a invenção do gosto na era democrática. São Paulo: Ensaio, 398p.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. 1991. **Estética**: a idéia e o ideal. 5. ed. São Paulo: Nova Cultural, 456p.

HUISMAN, Denis. 1993. **A estética**. Lisboa: Edições 70, 147p.

KANT, Immanuel. 1951. **Crítica de la razon práctica**. Buenos Aires: Ateneo, 203p.

KANT, Immanuel. 1980. **Crítica do juízo**. São Paulo: Abril Cultural, 350p.

_____. 1989. **Crítica da razão pura**. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 497p.

LUKÁCS, Georg. **Introdução a uma estética marxista**: sobre a categoria da particularidade. 1969. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 287p.

LYOTARD, Jean-François. 1993. **Lições sobre a analítica do sublime**. São Paulo: Papyrus, 229p.

PLATÃO. **A república**. 1997. São Paulo: Nova Cultural, 170p.

RICOEUR, Paul. 1983. **A metáfora viva**. Porto: Rés, 202p.